

INSTITUI E REGULAMENTA O “CONCURSO CULTURAL ESTUDANTIL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – GOB 195 ANOS”, DE REDAÇÕES E DOCUMENTÁRIOS IMAGÍSTICOS.

EURÍPEDES BARBOSA NUNES, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I - INSTITUIÇÃO DO CONCURSO GOB – 195 ANOS

DO CONCURSO

Art. 1º. O Concurso Cultural Estudantil do Grande Oriente do Brasil - GOB, doravante denominado **CONCURSO GOB – 195 ANOS**, compreendendo as categorias **R - REDAÇÃO**, em prosa, e **D – DOCUMENTÁRIO**, em vídeo, instituído por meio deste Decreto, junto com seu REGULAMENTO, tem por finalidade incentivar e premiar a investigação histórica, da Maçonaria Brasileira, no meio estudantil brasileiro, da produção original do aluno, até o Ensino Médio atual, na faixa etária compatível.

§ 1º. O Certame, nos moldes do presente Decreto e Regulamento, é patrocinado pelo Grande Oriente do Brasil – GOB, e se dará nos campos relacionados à Maçonaria, sua história, tradições e cultura, bem como às personalidades e vultos, com ênfase nos vultos brasileiros que, de alguma forma, contribuíram para o progresso e a permanência do GOB na vida nacional.

§ 2º. O sítio www.gob.org.br e suas informações, páginas e TV GOB, na parte aberta ao público, ampliam conceitos, histórias e notícias, que esclarecem o papel e a atuação do GOB.

I - A título de apoio pedagógico a Organização do Certame acrescenta o Anexo III, a este Decreto, sugerindo 10 (dez) exemplos de livros editados que, sem esgotar o tema central do CONCURSO GOB – 195 ANOS, descrevem parte do cenário do tema proposto.

Art. 2º. Preside o CONCURSO GOB – 195 ANOS o Secretário-Geral de Educação e Cultura, doravante **PRESIDENTE**, que coordenará as atividades do Certame e indicará Mestres Maçons para comporem as Comissões Julgadoras, de cada Categoria de Trabalho, e funções coadjuvantes.

Parágrafo único – São duas as Comissões Julgadoras, uma para cada Categoria de Trabalho, composta, cada qual por 6 (seis) Mestres Maçons que, entre si, escolherão o respectivo Presidente.

Art. 3º. As categorias, de Trabalhos comuns em cada caso, compreendem características culturais peculiares de cada mídia envolvida, bem como suas expressões artísticas típicas, como sejam:

- (a) Categoria R – **Redação** com textos monográficos de natureza expositiva, dissertativa e argumentativa, em língua portuguesa;
- (b) Categoria D – **Documentário** em vídeo (imagens dinâmicas), revelando o traço visual artístico e da emoção, ao exibir o fato histórico.

Art. 4º. Esta edição do Certame cultural e estudantil, de início em 2016, terá desfecho em 2017, com o tema central: **“O Grande Oriente do Brasil e seu engajamento na história do Brasil”**.

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. O Concurso destina-se à produção original do alunado secundarista brasileiro, com idade máxima de 19 anos, até 31 de dezembro de 2016, com nível escolar até a completude do Ensino Médio na mesma data, das redes públicas e particulares, dentro ou fora do país, em língua portuguesa, dirigido a toda a população.

Art. 6º. É expressamente vedada a participação, neste Certame, dos funcionários, maçons ou não, e dos Maçons dirigentes, ocupantes de cargos na Administração do GOB, bem como dos parentes deles, com vínculo de até o 3º grau de parentesco, e agregados desses Maçons e funcionários.

Parágrafo único – Essa vedação estende-se, na totalidade, aos Membros das Comissões Organizadora e Julgadoras, bem como a todos os funcionários de todos os Grandes Orientes Estaduais, Distrital e do Grande Oriente do Brasil.

Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO GOB - 195 ANOS

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º. O Presidente indicará Mestres Maçons, que não sejam Julgadores, para as funções auxiliares, técnicas, de condução do Certame.

Art. 8º. É da competência da Comissão Organizadora, em geral, as alíneas:

- (a) Estabelecer e ajustar, se necessário, o calendário dos eventos funcionais do CONCURSO GOB – 195 ANOS;
- (b) Promover e acompanhar a divulgação de todas as fases e eventos do Concurso;
- (c) Divulgar, informar e aplicar as regras regulamentadas;
- (d) Facilitar os meios necessários à Inscrição e o recebimento dos Trabalhos dos Candidatos concorrentes;
- (e) Indicar Membros Mestres Maçons para compor as Comissões Julgadoras, das Categorias de Trabalho, sob Ato próprio do Grão-Mestre Geral;
- (f) Orientar as atividades das Comissões;
- (g) Estabelecer calendário e convocação, se necessário, para as reuniões de andamento e progresso das atividades do Certame;
- (h) Organizar e aplicar as finalidades do Certame nas situações supervenientes;
- (i) Organizar as divulgações previstas no calendário;
- (j) Organizar e remeter para publicação, oportunamente, os Trabalhos premiados;
- (k) Cumprir e fazer cumprir as determinações, quanto ao CONCURSO GOB – 195 ANOS, fixadas pelo Grão-Mestre Geral.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 9º. Para julgar os Trabalhos apresentados pelos (as) concorrentes, o Grão-Mestre Geral, ouvido o Presidente e demais componentes da equipe, designará, por Ato próprio, Comissão Julgadora formada por 12 (doze) Mestres Maçons, ou mais, com reconhecido saber maçônico, mediante o fluxo das propostas, reunidos em Comissões específicas para cada Categoria de, até, 6 (seis) Maçons.

§ 1º. Haverá, na fase inicial, Comissão Julgadora específica, com até seis Mestres Maçons, para cada Categoria.

§ 2º. Aos Membros da Comissão Julgadora será dado prazo de 60 (sessenta) dias para a avaliação dos trabalhos sob sua alçada.

§ 3º. O membro Julgador poderá participar de ambas as Comissões, Redação e Documentário.

§ 4º. A decisão da Comissão Julgadora será soberana, não cabendo quaisquer recursos contra suas pontuações e deliberações.

§ 5º. Concluídos os trabalhos e divulgado o resultado do Concurso, a Comissão Julgadora, tendo concluído o objeto de sua criação, será automaticamente extinta.

Art. 10. Presidirá os trabalhos da Comissão Julgadora Plena, presentes os Julgadores de ambas as Categorias, o Secretário-Geral de Educação e Cultura, que tem voto de Qualidade (para desempate) e que constituirá, caso necessário, subcomissões especiais, para o exame de situações que fujam às regras do presente Decreto.

DO EDITAL

Art. 11. O Edital é parte integrante deste Decreto.

Art. 12. Sempre que necessária a comunicação dos atos e fatos do CONCURSO GOB – 195 ANOS, isso se verificará, sem prejuízo de outros canais informativos, por intermédio (1) do sítio concurso.gob.org.br; (2) TV GOB e (3) caixas postais (em rede) das Lojas Maçônicas.

Art. 13. A inscrição se dará, automática e definitivamente, com a remessa e a recepção, na Secretaria-Geral de Educação e Cultura, do GOB, do Trabalho do Candidato.

Art. 14. O calendário preliminar previsto para os eventos compreende:

Evento	Limites	
	Data	Hora
– Início das Inscrições	– 01.Out.2016	09:00
– Fim das Inscrições	– 13.Mar.2017	17:00
– Abertura do envelope nº 2 (<i>Trabalho</i>) <i>(Transferência dos Trabalhos, perante a TV GOB, para as devidas Comissões Julgadoras)</i>	– 23.Mar.2017	16:00
– Reunião intermediária de progresso	– 27.Abr.2017	15:00
– Reunião de encerramento das avaliações, Abertura do Envelope nº 3 (<i>Identificação</i>) e Divulgação (<i>TV GOB</i>) preliminar da apuração	– 25.Mai.2017	15:00
– Adequações finais, com desempates se houver, indicação dos Premiados (<i>TV GOB</i>) e extinção irrevogável das Comissões Julgadoras	– 29.Mai.2017	16:00
– Divulgação dos Resultados Oficiais (<i>TV GOB</i>)	– 29.Mai.2017 a 09.Jun.2017	–
– Premiação	– 17.Jun.2017	–

Art. 15. Os prazos e datas deste Edital são impreteríveis e só comportam alterações, a critério exclusivo da Comissão Organizadora.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 16. As Redações (Categoria R) e os Documentários (Categoria D) deverão apresentar enfoques com grau de ineditismo, produção original, em relação ao tema escolhido.

Art. 17. Será destinado à premiação de cada um dos 3 (três) trabalhos melhores classificados, em cada Categoria, prêmios líquidos discriminados a seguir:

1º Lugar	“Smartphone”
2º Lugar	“Notebook”
3º Lugar	“Tablet”

§ 1º. Os prêmios serão adquiridos na quinzena próxima da premiação, com as seguintes características:

I – os “Smartphones” tipo Samsung ou Apple, 16 GB, com sistema operacional, topo de linha;

II – os “Notebooks”, de 4 GB de RAM e 14 polegadas; e

III – os “Tablets”, de padrão Samsung, de 16 GB.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o Prêmio será fracionado, devendo a Comissão Julgadora assessorar o Secretário-Geral de Educação e Cultura na aplicação do “voto de Qualidade” e desempatar em favor de um dos Trabalhos concorrentes, nos termos dos artigos 10 e 27 deste Decreto.

Capítulo III - DA REGULAMENTAÇÃO

DAS INSCRIÇÕES E DOS TRABALHOS

Art. 18. As Redações e os Documentários deverão ser entregues na sede do Grande Oriente do Brasil – Secretaria-Geral de Educação e Cultura ou postadas nos Correios até às 17:00 horas do dia 13 de março de 2017.

§ 1º. Será aceito como “recebido” o Trabalho que tenha chegado à Secretaria fora da data e hora limítrofes, no caput, desde que tenha sido postado dentro daqueles limites.

§ 2º. A inscrição no Certame ocorre automática e decisivamente quando da recepção positiva, pela Comissão Organizadora, no GOB, dos 3 (três) envelopes, aderentes às regras detalhadas nos parágrafos que se seguem.

§ 3º. O primeiro envelope, o da postagem, deverá conter, lacrados, mais dois envelopes detalhados nos parágrafos a seguir.

§ 4º. A postagem do Trabalho, nos Correios, deverá ser feita por SEDEX-10, em envelope subscrito (primeiro envelope), para o seguinte DESTINATÁRIO:

Grande Oriente do Brasil

Secretaria-Geral de Educação e Cultura

CONCURSO GOB – 195 ANOS

Categoria *(Redação ou Documentário)*

SGAS Quadra 913 – A. W5 Sul – Conjunto “H” – Asa Sul

70.390.130 – Brasília/DF

§ 5º. O endereço do REMETENTE, sem o nome do Autor, deverá ser o do Grande Oriente Estadual, da Unidade da Federação em que resida o Candidato, sob pena de ter sua proposta, para o Certame, declarada INSUBSISTENTE e desqualificada sumariamente.

I – Subcomissão auxiliar receberá o Trabalho concorrente, fará a triagem devida e isolará os procedimentos de tal maneira que o Julgador não terá acesso ao primeiro envelope, da postagem, nem ao nome real de cada Candidato, quando então o Certame incorreria em nulidades.

II – É atribuição do candidato fazer o levantamento do endereço-remetente correto, do Grande Oriente Estadual correspondente ao seu endereço real, em que pese a lista que o GOB poderá colocar no seu sítio nacional.

§ 6º. O envelope postado (§ 3º., deste artigo), deverá conter UM OUTRO ENVELOPE LACRADO (o Segundo), identificado somente com o TÍTULO DA CATEGORIA-MÍDIA, O PSEUDÔNIMO DO AUTOR e o termo “TRABALHO”, contendo:

- a) Trabalho gravado em meio digital do tipo DVD, Blue Ray ou “pen-drive”, com arquivo único, editado no aplicativo Microsoft WORD, ou compatível, caso Redação, ou, ainda, no caso Documentário, editado em aplicativo compatível com os formatos MP4, MPG ou AVI; em qualquer dos casos, no entanto, sem qualquer identificação do Autor, seus endereços ou de maçons.
- b) Estará fora do Certame, e, portanto, julgado INSUBSISTENTE, o trabalho enviado em outra mídia diferente das citadas acima, em (a).
- c) No caso Redação: 3 (três) vias impressas adicionais, em original, contendo todo o teor do Trabalho e idêntico ao da versão digital.
- d) No caso Documentário: 3 (três) cópias adicionais, de igual teor visual e conteúdo, em relação ao original, totalizando 4 (quatro) vias.
- e) Em qualquer caso, contudo, sem qualquer identificação do Autor.

§ 7º. Um terceiro envelope (conforme § 3º., deste artigo), tamanho meio-ofício, LACRADO, contendo a Ficha de Inscrição (modelo previsto no Anexo I) totalmente preenchida e assinada, Cópia da Identidade, Cópia do CPF (próprio e do responsável) e Declarações assinadas. Este envelope deverá estar Identificado somente com a CATEGORIA (R – Redação; ou D – Documentário), O PSEUDÔNIMO DO AUTOR e o termo “IDENTIFICAÇÃO”.

Art. 19. São inaceitáveis, para ambas as Categorias, em qualquer hipótese, trocas, alterações, inserções e ou exclusões, de parte ou de todo o Trabalho originalmente apresentado, após a sua entrega.

Art. 20. Será admitida a inscrição de mais de um trabalho por um mesmo Autor, desde que seja aderente ao Tema oficial do Certame e cada Trabalho, com pseudônimo próprio, seja plenamente balizado pelas disposições deste Regulamento e Normas Complementares.

I – Fica vedada a participação de Trabalhos em coautoria.

II – O Candidato que originar duas ou mais propostas deverá cumprir todos os procedimentos de formação e entrega do Trabalho, de forma estanque e isolada, sem qualquer vínculo entre elas, como se as outras não existissem, sob pena de ter todas as propostas consideradas INSUBSISTENTES.

III – Os Trabalhos duplicados ou “clonados”, do mesmo Autor ou autores distintos, todos, serão sumariamente considerados INSUBSISTENTES e eliminados do Certame.

Art. 21. As Redações deverão estar contidas em no mínimo 4 (quatro) paginas ou 112 (cento e doze) linhas de texto e, no máximo, 10 (dez) páginas ou 280 (duzentos e oitenta) linhas de texto, mais Capa, devidamente numeradas no rodapé e em seu lado direito, sem conter rasuras, emendas ou ressalvas, e gravadas e impressas, em seu todo, na língua portuguesa, utilizando como padrão:

a) fonte do tipo: Times New Roman (ou Arial), tamanho 12; papel branco ou reciclado, formato A4 (21 cm X 29,7 cm);

b) número de linhas por página: com o mínimo de vinte e oito, considerados os espaços ocupados com ilustrações, na forma deste artigo;

c) espaçamento interlinear: 1,5 cm (um e meio centímetro);

d) Margens:

1. Superior e Esquerda: 3,0 cm (três centímetros);

2. Inferior e Direita: 2,0 cm (dois centímetros);

e) abertura de parágrafos: 2,5 cm (dois e meio centímetros);

f) citações:

1. no corpo do texto: deverão vir entre aspas e gravadas em tipo “Verdana” tamanho 10, seguidas de parênteses onde constará o nome do autor citado, o nome da obra, o número da página e ano de edição;

2. por transcrição em parágrafos: deverão vir entre aspas e constarão de blocos destacados, gravadas em tipo “Verdana”, tamanho 10, com abertura da margem esquerda com 5,0 cm (cinco centímetros) e aberturas de parágrafos internos com 7,5 cm (sete e meio centímetros), observando-se as medidas das margens superior, inferior e direita do texto;

g) Ilustrações:

1. serão admitidas ilustrações dentro do texto, sendo que o espaço ocupado não poderá ser superior a 1/4 (um quarto) do total de linhas da página respectiva, limitando-as em, no máximo, a 1/3 (um terço) do total de páginas do trabalho, e para as ilustrações sob a forma de anexos, estas deverão ocupar todo o espaço da respectiva página e não poderão ser superiores a 2/10 (dois décimos) do total de páginas do trabalho apresentado. Os critérios são cumulativos e os arredondamentos de cálculo se darão para menos.

2. em nenhuma circunstância ou tamanho das figuras, tabelas e ilustrações, será afetado o requisito mínimo dos mínimos de 112 linhas de texto (caput deste artigo 21), para que o Trabalho supere a qualificação de INSUBSISTENTE.

3. a utilização de qualquer tipo de ilustração, fotografia, desenho, traçados, pinturas ou de qualquer outro meio, tipo ou forma de externar as artes, é de exclusiva responsabilidade do autor da respectiva Redação, cabendo a ele responder por possíveis direitos autorais ou pela inserção não autorizada ou indevida, respondendo por elas, se for o caso;

Recomenda-se a utilização tão-somente de forma de expressão artística de domínio público.

h) Notas de Rodapé: não serão admitidas no correr do texto, mas quando necessário o seu uso, deverá ser feito assinalando-se, no final do parágrafo respectivo, um número sequencial entre parênteses, colocando-se a Nota de Rodapé, associada ao número, ao final da Redação;

i) Indicação Bibliográfica: é obrigatória a indicação da bibliografia consultada ou referida, de acordo com as normas da ABNT.

NOTA: as ilustrações do Anexo II, com formato da página de texto, foram extraídas da Norma ABNT obtida no “link” <http://pucminas.br/documentos/orientacoes-abnt-apa-vancouver.pdf>

Parágrafo único. As Notas de Rodapé e as “Indicações Bibliográficas” não serão consideradas na contagem do requisito “mínimo dos mínimos” quanto ao número de laudas fixado no caput deste artigo.

Art. 22. O vídeo do Documentário deverá conter o mínimo dos mínimos de 5 minutos de duração, e máximo de 10 minutos, nos formatos geralmente aceitos MP4, MPG ou AVI.

Art. 23. A Ficha de Inscrição, cujo modelo está no Anexo I, a este Decreto, é comum a ambas as Categorias, e conterà: a categoria e o título da obra; e em relação ao autor: o pseudônimo; o nome civil; o RG do autor; o CPF (próprio e do Responsável); o endereço e CEP; telefone; e endereço eletrônico. Constarão, ainda, da Ficha de Inscrição, o pedido formal de Inscrição do trabalho, com a cessão de direitos autorais ao Grande Oriente do Brasil, e a declaração de responsabilidade quanto à autoria e à originalidade da obra concorrente, sempre assinados solidariamente pelo Responsável.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Art. 24. O segundo envelope, LACRADO, de que trata o § 6º, do artigo 18, trará sobrescritado, somente, o TÍTULO DA CATEGORIA-MÍDIA, o PSEUDÔNIMO DO AUTOR e o termo “Trabalho”.

Art. 25. Às 9:00 (nove) horas do dia 23 do mês de março do ano de 2017, reunir-se-á, na Sede do Grande Oriente do Brasil, a Subcomissão designada pelo Presidente da Comissão Organizadora, e auxiliares, sob o registro e divulgação da TV GOB, para ACEITAR os Trabalhos inscritos, de ambas as Categorias, e avaliar o cumprimento dos aspectos formais, que consiste em:

- a) verificar o cumprimento formal dos requisitos estabelecidos neste Regulamento;
- b) pertinência do trabalho apresentado com a temática do certame; e
- c) declarar, em primeira mão, os casos indeferidos, de inscrição eliminada e INSUBSISTENTES.

Art. 26. Será liminarmente indeferido e eliminado, não aceito e sem apreciação do mérito, o trabalho que não atender às condições estabelecidas neste Regulamento.

DO JULGAMENTO DE MÉRITO

Art. 27. Cada Comissão Julgadora deliberará sobre o mérito dos trabalhos, tendo como parâmetros:

QUANTO À REDAÇÃO (Categoria R):

I – conteúdo: coerência com o tema proposto; o caráter inovador das informações trazidas e documentadas, bem como sobre o conjunto de evidências que levem às correções ou ratificações das informações existentes e das conclusões aceitas e formadas;

II – criatividade: estilo criativo e forma original da criação do texto;

III – linguagem: correção da linguagem, objetividade, concisão e estilo;

IV – fidelidade: aderência em relação ao tema estabelecido; uso de informações e notícias históricas pertinentes;

V – originalidade: conjugação de estilo e argumentação que revelem a produção e o pensamento originais, do autor;

VI – fundamentação: argumentação fundamentada em fatos históricos, legislação, trabalhos científicos e doutrina sobre o tema, com indicação da fonte;

VII – sequência lógica: a observância de coerência entre os argumentos, atos, fatos e cronologia apontados ou apresentados.

QUANTO AO DOCUMENTÁRIO (Categoria D):

I – qualidade técnica: roteiro coerente com o tema proposto; a lógica e as imagens devem estar sintonizadas com o teor documental;

II – fidelidade: aderência em relação ao tema estabelecido; conteúdo pertinente e de conformidade com o tema;

- III – criatividade: emprego de métodos e técnicas que façam atraente e inteligível o roteiro gravado;
- IV – originalidade: veicular as cenas de modo a manter a sintonia com a cronologia dos fatos históricos e o sincronismo entre as imagens;
- V – fundamentação: argumentação fundamentada em fatos históricos, legislação, trabalhos científicos e doutrina sobre o tema, com indicação da fonte;
- VI – expressão técnica: iluminação, cortes, áudio e arte final que resulte em emoção para o espectador;
- VII – sequência lógica: coerência e consistência entre as tomadas, sem solução de continuidade.
- Parágrafo Único. O voto do Relator terá peso 2 (dois) e os votos dos dois Vogais, em cada caso, terão peso 1 (um) cada um.

Art. 28. O Relator e os dois Vogais, de cada Trabalho, passarão as Médias Parciais atribuídas, ao Presidente da Comissão Julgadora respectiva, que calculará Média Final do Trabalho.

§ 1º. Cada Membro Julgador atribuirá pontuações aos parâmetros previstos, para cada Trabalho sob sua alçada, para cada Categoria, mediante o artigo 27, variando de 0,00 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais,

§ 2º. A Média Parcial, de cada Trabalho, é atribuída pelo Membro Julgador, respectivo, por meio da média aritmética simples da soma das sete pontuações, referidas no §1º. anterior, que a passará ao Presidente da Comissão.

§ 3º. A Média Final do Trabalho, determinada pelo Presidente da Comissão Julgadora, da Categoria respectiva, é obtida pela média aritmética ponderada, simples, na qual o Presidente aplica Peso 2 à Média Parcial do Trabalho, do Relator, e Peso 1, para as correspondentes notas dos Vogais.

§ 4º. O Presidente da Comissão Julgadora passa a Média Final do Trabalho à Comissão Organizadora que, oportunamente, emitirá a lista final, de cada Categoria, na ordem decrescente das pontuações obtidas.

Art. 29. São critérios de desempate, para ambas as Categorias, nesta ordem:

- a) a primeira maior média aritmética simples, sem Pesos, encontrada no âmbito da Comissão Julgadora, na gradação de quesitos, do mais (item I) para o menos relevante (item VII), nominados no artigo 27, para cada Categoria;
- b) persistindo o empate, a escolha se dará por deliberação do Secretário-Geral de Educação e Cultura, com voto de Qualidade, assessorados pelos Membros Julgadores, passando o(s) Trabalho(s) “em demérito” a concorrer com os demais trabalhos, se houver, de médias imediatamente inferiores.

Art. 30. O Secretário-Geral de Educação e Cultura baixará instruções quanto ao calendário dos eventos do CONCURSO GOB – 195 ANOS, sempre que necessário.

Art. 31. Os prêmios poderão deixar de ser concedidos, no âmbito de cada Categoria, caso a Comissão Organizadora, ouvidos os Julgadores, conclua pelo entendimento de não haver Trabalhos merecedores de premiação.

DO RESULTADO E ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 32. Tão logo concluídos as atividades de análise e avaliações do mérito, as Comissões, reunidas em sessão pública para a totalização das avaliações apresentadas e, ato contínuo, deliberar sobre a data para identificação dos autores, com a abertura dos terceiros envelopes, previstos no § 7º, do artigo 18, contendo as fichas de inscrição.

Art. 33. O resultado do concurso será comunicado aos candidatos por meio da TV GOB e do sítio www.gob.org.br e, aos autores premiados, por via postal.

Art. 34. Os prêmios serão entregues aos ganhadores através dos Grande Orientes Estaduais e Distrital.

Art. 35. A cada um dos concorrentes que participarem de todas as fases do CONCURSO GOB – 195 ANOS, bem como aos Mestres Maçons colaboradores, engajados nas diversas Comissões, será entregue certificado de participação individual.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 36. Os direitos autorais dos Trabalhos submetidos às cláusulas deste Regulamento, quer seja Redação quer seja história por imagens e visual, em vídeos, e apresentados no CONCURSO GOB – 195 ANOS, passam a integrar o acervo do patrimônio cultural do Grande Oriente do Brasil, reservando-se aos autores o direito de publicar e disseminar, no todo ou em parte, e em língua portuguesa, os respectivos trabalhos, bem como ao Grande Oriente do Brasil todos os direitos de veiculação, de TODOS os Trabalhos, premiados ou não, por quaisquer meios, métodos e formas, inclusive proceder à conversões para qualquer língua ou idioma, proceder às revisões de seus textos, segundo os padrões da Norma Culta, da linguagem, padrões geralmente aceitos para formatação digital de imagens dinâmicas (vídeo), independentemente de autorização dos autores.

Art. 37. A inscrição e a participação no CONCURSO GOB – 195 ANOS implicam, desde logo, a aceitação de todas as normas e exigência regulamentares, condição a ser expressa em declaração constante do formulário de inscrição.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das regras estabelecidas para o CONCURSO GOB – 195 ANOS, em especial as constantes deste Regulamento, implicará na imediata desclassificação do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A inscrição no CONCURSO GOB – 195 ANOS implica a aceitação ampla, geral e irrestrita das regras e cláusulas do presente Decreto.

Art. 39. O presente dispositivo legal e Regulamento obriga seus participantes inscritos e respectivos Responsáveis, herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título.

Art. 40. A entrega do Trabalho, formalmente inscrito no CONCURSO GOB – 195 ANOS, tem caráter irreversível, irrevogável, irrenunciável e não comporta arrependimento.

Art. 41. Caso algum dos autores premiados não puder comparecer à solenidade de entrega da premiação, poderá designar bastante procurador para este ato.

Art. 42. Os autores respondem, junto com o Responsável, pela originalidade e veracidade das opiniões e afirmações contidas nos seus respectivos trabalhos, isentando o Grande Oriente do Brasil de qualquer responsabilidade, seja quanto à autoria ou opiniões.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral de Educação e Cultura, ouvidas as Comissões auxiliares.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, da E.: V.: e 194º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

EURÍPEDES BARBOSA NUNES

Grão-Mestre Geral, em exercício

RONALDO FIDALGO JUNQUEIRA

Secr.: Geral de Administração e Patrimônio

ASTRONOEL COSTA RIBEIRO

Secr.: Geral da Guarda dos Selos